



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2017/2018



RESPOSTA DO TCE-MG
ÁCÓRDÃO:
REGULAR PROSSEGUIMENTO
AO CONCURSO PÚBLICO COM
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS
DO PROCESSO.

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.
Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br
FONE/FAX: 0**34-3249-1100 e 0**34-3249-1125.

apomada, rasando com
ofertadas no instrumento convocatório.

EDITAL DE CONCURSO N. 1041594

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Araguari
Referência: Edital n. 01/2018
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APURADAS. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Após saneamento das incorreções apuradas no bojo do instrumento convocatório, o responsável poderá dar regular prosseguimento ao concurso público, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos previstos no artigo 176, inciso IV, da Resolução n. 12/08.

Segunda Câmara
30ª Sessão Ordinária – 18/10/2018

I – RELATÓRIO

Nos presentes autos encontra-se em análise o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, deflagrado pela Câmara Municipal de Araguari, para preenchimento de vagas do seu quadro de servidores.

Os autos foram remetidos à unidade técnica que apontou insuficiência da instrução processual, fls. 11/16, razão pela qual foi determinada a intimação do Presidente da Câmara Municipal, fl. 17, para que encaminhasse os documentos faltantes.

Em resposta, o gestor trouxe aos autos a documentação acostada às fls. 20/48, examinada pela unidade técnica às fls. 50/53, bem como pelo Ministério Público junto ao Tribunal às fls. 54/56.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica, após análise das justificativas e documentos encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal, concluiu pelo saneamento de irregularidades concernentes (i) à ausência de justificativa para utilização do cadastro de reservas e (ii) à exigência de títulos para os cargos de ensino médio permanência de inconsistências, considerando remanescente a irregularidade (iii) ao preenchimento do número de cargos criado, vagas ocupadas e disponíveis do quadro de cargos/empregos referente aos cargos de Agente de Patrimônio e Almoxarifado, Técnico de Informática e Recepcionista.

Por sua vez, o órgão ministerial concluiu pelo saneamento de todas as irregularidades apuradas no estudo técnico inicial. No que se refere ao item (iii), entendeu que o novo quadro de cargos/empregos apresentado pelo responsável à fl. 23 corrigiu a falha inicialmente apontada, fazendo constar o número de vagas disponíveis em consonância com as que foram ofertadas no instrumento convocatório.

Compulsando os autos verifico que, de fato, no novo quadro apresentado pelo gestor do órgão legislativo municipal, o número de vagas ofertadas no edital corresponde ao número de cargos disponíveis em seu quadro de servidores, cujo cálculo levou em consideração o número de cargos criados pela LC 137/2017.

Neste cenário, verifico que as informações prestadas pelo responsável às fls. 22/24, bem como as retificações apresentadas no edital consolidado de fls. 25/47 sanaram as irregularidades inicialmente apuradas pela unidade técnica no tocante ao quantitativo de cargos ocupados/disponíveis, e também quanto à ausência de justificativa para utilização do cadastro de reservas e exigência de títulos para os cargos de ensino médio.

Isto posto, considerando ainda a devida publicação do edital retificado em todos os meios exigidos pela Súmula n. 116/TCEMG, entendo que o concurso está apto ao seu regular prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o saneamento de todas as incorreções apuradas pela unidade técnica no bojo do edital n. 01/2018 deflagrado pela Câmara Municipal de Araguari, voto pela extinção do processo com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, nos termos previstos no artigo 176, inciso IV, da Resolução nº 12/08.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em declarar a extinção do processo, com resolução de mérito, e determinar o arquivamento dos autos, nos termos previstos no artigo 176, inciso IV, da Resolução nº 12/08, tendo em vista o saneamento de todas as incorreções apuradas pela unidade técnica no bojo do edital n. 01/2018, deflagrado pela Câmara Municipal de Araguari.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de outubro de 2018.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado eletronicamente)

jc/jb

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência